



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURIDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 008/2026-SEMAF/PMU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 001/2026 - IN/FME

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) /  
Fundo Municipal de Educação (FME)

**ASSUNTO:** Contratação direta de software de gestão escolar por  
inexigibilidade.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74,  
INCISO I. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE  
COM EXCLUSIVIDADE. REQUISITOS LEGAIS.  
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
COMPROVADA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E  
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
PRESENTES. NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL  
DE JUNTADA DO ATESTADO DE  
EXCLUSIVIDADE. PARECER PELA  
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação da empresa **MP DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA** para o fornecimento de solução tecnológica integrada (gestão acadêmica, portal de matrículas, diário de classe, portal do aluno e gestão pedagógica) para a rede municipal de ensino.

A instrução processual apresenta:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- **Cotação de preços** para demonstrar a compatibilidade com o mercado;
- **Certidões negativas** de débitos trabalhistas, FGTS e tributos (União, Estado e Município);
- **Declaração de disponibilidade financeira** emitida pelo departamento contábil/financeiro;
- **Minuta do contrato** com vigência de 12 meses e descrição detalhada do objeto.

Resta pendente a comprovação da exclusividade do fornecedor para a prestação do serviço pretendido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**2.1. Do Amparo Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021** A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. No caso de fornecedores exclusivos, a norma dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Para a subsunção do fato à norma, a Administração deve demonstrar que o objeto pretendido possui características tais que apenas aquela empresa específica pode fornecê-lo, tornando a disputa pública impossível ou inócua.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2.2. Da Comprovação da Exclusividade** O § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo quanto à forma de comprovação da exclusividade:

**§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

No caso de softwares, essa exclusividade pode ser atestada por órgãos como a **ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)** ou pela **FENADADOS**, ou ainda por declaração do próprio desenvolvedor caso ele detenha os direitos autorais e não possua revendedores autorizados. **A ausência deste documento no presente processo impede, no momento, a conclusão da contratação direta.**

**2.3. Da Justificativa de Preço e Regularidade** A instrução processual atende aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 no que tange à:

1. **Justificativa de Preço:** A cotação de mercado anexada cumpre o dever de demonstrar que o valor pactuado é vantajoso e compatível com o praticado pela empresa junto a outros órgãos ou no mercado privado.
2. **Habilitação:** As certidões negativas apresentadas comprovam a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
3. **Disponibilidade Orçamentária:** O atestado do departamento financeiro garante o lastro para a despesa.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**3.4. Jurisprudência Correlata** O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a inexigibilidade para softwares é legítima quando as funcionalidades específicas do sistema atendem de forma única às necessidades da Administração, desde que devidamente motivado:

**TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) RP 5112023 — Publicado em 22/03/2023**

A inexigibilidade de licitação é justificada quando há exclusividade do fornecedor, conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, e o software possui características únicas que atendem às necessidades do órgão.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE** seja sanada a seguinte diligência:

1. **Juntada de Atestado de Exclusividade idôneo**, emitido por órgão competente ou declaração de exclusividade de fabricação/licenciamento, que comprove que a empresa **MP DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA** é a única fornecedora da solução tecnológica objeto do contrato.

Cumprida essa exigência e estando a minuta contratual em conformidade com os termos da proposta, o processo estará apto para a ratificação pela autoridade competente e posterior publicação do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



É o parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis-PA, 13 de abril de 2026.

FREDMAN FERNANDES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município  
Decreto Nº 22/2025

**Fredman Fernandes de Souza**

Procurador Geral do Município